



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

05/07/2022 11:00



Número do Requerimento: 20220236178 (Protocolo: 01866332022)
 Unidade da PGFN de análise: QUINTA REGIAO
 Data de Registro: 27/06/2022
 Serviço: Parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios - EC 113/2021
 CPF/CNPJ do Requerente: 10.141.489/0001-75
 Nome do Requerente: MUNICIPIO DE JUREMA

Fundamentos do pedido:

Venho Através deste solicitar termo de parcelamento excepcional de débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União em até 240 parcelas, nos termos previstos nos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, regulamentada pela Portaria PGFN 1.308/2021.

<p align="center">Data: 05/07/2022 11:00:36 Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet Visualizador por: Requerente</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 18:08:26 Situação: Deferido Teor do despacho: Clique no anexo para ver o inteiro teor do despacho. Abrir documento 1 Responsável: MARDEN PESSOA LOPES</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 18:07:23 Situação: Em Análise</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Recebido na Procuradoria</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Encaminhado para procuradoria</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Protocolado na PGFN</p>

Documento Assinado Digitalmente por: EDV ALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
 Acesse em: https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validaDocumento;seam Código do documento: 7bd51ebf-7946-42cf-b58a-1235305b8763

Negociações Solicitadas

10.141.489/0001-75

Vinculação	Negociação	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
INTERVENIENTE	PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021	DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES	6628569	AGUARDANDO PAGAMENTO	27/06/2022	11.663.231,41
			1			

Débito Automático

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://etecfz.fazenda.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 7bd51ebf-7946-42cf-b58a-1235305b8763



Dados da Negociação

Negociação:	0050 - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021	Nr. Referência Conta:	006628569
Modalidade:	0001 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES	Data da Adesão:	27/06/2022
Contribuinte:	10.141.489/0001-75 - MUNICIPIO DE JUREMA	Total de Parcelas:	240
Valor consolidado:	11.663.231,41	Saldo Devedor sem Juros:	11.663.231,41
Nr. Recibo:	40862975220420071009		

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	48.596,79	48.596,79	29/07/2022	29/07/2022	07172218653923334		



DESPACHO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE JUREMA- PE
CNPJ: 10.141.489/0001-75
PA: 10265.282083/2022-10
SICAR N°01866332022

Trata-se de pedido de parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios, instituído pelo art. 116 da ADCT, com redação dada pela EC n° 113/2021 e regulamentado pela Portaria PGFN n° 1308/2021.

Inicialmente, verifica-se que não foi apresentado nenhum documento demonstrando a regularidade da representação legal do município, bem como do signatário do requerimento. No entanto, considerando a iminência do encerramento do prazo para a adesão ao parcelamento, o procedimento será processado ficando o interessado desde já notificado para em 10 (dez) dias resolver a pendência encaminhando à PGFN os documentos pertinentes, sob pena de cancelamento do cadastramento/parcelamento.

O postulante, MUNICIPIO DE JUREMA-PE, CNPJ n°10.141.489/0001-75, possui regime próprio de previdência social. Assim, anexou a cópia do protocolo do pedido informando que atende às condições previstas no inc. III deste artigo, nos termos do art. 5°-C, §1°, da Portaria MPS n° 402, de 10 de julho de 2008.

Portanto, determino ao SDAU o cadastramento da conta no SISPAR, com a inclusão dos seguintes créditos no parcelamento: **15.437.628-0, 15.437.574-8, 15.437.575-6, 12.510.586-0, 15.437.629-9, 15.437.631-0, 40 4 19 018390-85, 40 4 19 018572-29 e 40 4 14 008330-68** optando pelo número de **240 prestações.**

Seguindo as orientações da PGFN, determino que o cadastro seja realizado até o dia 20 de cada mês.

Desde já, o contribuinte fica ciente que o recolhimento da parcela deverá ser realizado até o último dia do mês do deferimento (cadastramento) com a emissão do DARF via regularize.



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

Por fim, o SERAP/DIDAU deve acompanhar o cumprimento do que restou solicitado na parte inicial do presente despacho referente à regularidade da representação legal do município, bem como do signatário do requerimento.

Notifico o requerente através do SICAR.

Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Marden Pessoa Lopes
Procurador da Fazenda Nacional





Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: https://receita.fazenda.gov.br/portal/assinatura/verificacao/70151e85-7946-42c1-b581-12333058763

CNPJ
10.141.489/0001-75

Razão Social
MUNICIPIO DE JUREMA

Período de Apuração
29/07/2022

Data de Vencimento
29/07/2022

Número do Documento
07.17.22186.5392333-4

Pagar este documento até
29/07/2022

Observações
**REF 6628569 . PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS.
PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.**

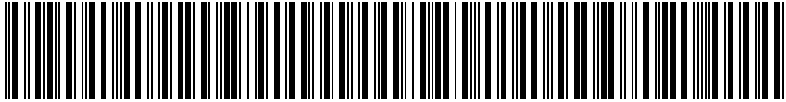
Valor Total do Documento
48.596,79

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	70,76	8,49	13,94	93,19
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	7,94	0,95	1,56	10,45
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	1.140,06	136,80	142,45	1.419,31
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	73,51	8,82	9,21	91,54
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	31,42	3,77	6,53	41,72
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	139,69	16,76	29,06	185,51
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	7,00	0,84	1,45	9,29
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	28,69	3,44	5,94	38,07
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	79,31	9,51	16,49	105,31
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	3,96	0,47	0,81	5,24
4350	DAU-MULTA ISOLADA-COMP.PREV.I	3.910,43		2.357,30	6.267,73
4350	DAU-MULTA ISOLADA-COMP.PREV.I	15.589,10		2.648,53	18.237,63
4380	DAU-GLOSA COMPENSACAO PREV	17.321,22	2.078,54	2.692,04	22.091,80
Totais		38.403,09	2.268,39	7.925,31	48.596,79

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840000485 5 96790385222 3 10071722186 1 53923334422 2



CNPJ: 10.141.489/0001-75
Número: 07.17.22186.5392333-4
Pagar até: 29/07/2022
Valor: 48.596,79

Pague com o PIX





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

05/07/2022 11:00



Número do Requerimento: 20220236178 (Protocolo: 01866332022)
 Unidade da PGFN de análise: QUINTA REGIAO
 Data de Registro: 27/06/2022
 Serviço: Parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios - EC 113/2021
 CPF/CNPJ do Requerente: 10.141.489/0001-75
 Nome do Requerente: MUNICIPIO DE JUREMA

Fundamentos do pedido:

Venho Através deste solicitar termo de parcelamento excepcional de débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União em até 240 parcelas, nos termos previstos nos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, regulamentada pela Portaria PGFN 1.308/2021.

<p align="center">Data: 05/07/2022 11:00:36 Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet Visualizador por: Requerente</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 18:08:26 Situação: Deferido Teor do despacho: Clique no anexo para ver o inteiro teor do despacho. Abrir documento 1 Responsável: MARDEN PESSOA LOPES</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 18:07:23 Situação: Em Análise</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Recebido na Procuradoria</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Encaminhado para procuradoria</p>
<p align="center">Data: 27/06/2022 12:34:12 Situação: Protocolado na PGFN</p>

Documento Assinado Digitalmente por: EDV ALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
 Acesse em: https://stece.ce.gov.br/ep/validarDocumento;seamCodigoDocumento:7bd51ebf-7946-42cf-b58a-1235305b8763

Negociações Solicitadas

10.141.489/0001-75

Vinculação	Negociação	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
INTERVENIENTE	PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021	DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES	6628569	AGUARDANDO PAGAMENTO	27/06/2022	11.663.231,41
			<input type="text" value="1"/>			

Débito Automático

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
 Acesse em: <https://etecfzce.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 7bd51ebf-7946-42cf-b58a-1235305b8763



Documento Assinado Digitalmente por: EDV ALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7bd51ebf-7946-42cf-b58a-1235305b8763

Dados da Negociação

Negociação:	0050 - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021	Nr. Referência Conta:	006628569
Modalidade:	0001 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES	Data da Adesão:	27/06/2022
Contribuinte:	10.141.489/0001-75 - MUNICIPIO DE JUREMA	Total de Parcelas:	240
Valor consolidado:	11.663.231,41	Saldo Devedor sem Juros:	11.663.231,41
Nr. Recibo:	40862975220420071009		

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	48.596,79	48.596,79	29/07/2022	29/07/2022	07172218653923334		

Voltar

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jurema/PE	CNPJ:	10.141.489/0001-7
Endereço:	PRAÇA DA CONCEIÇÃO	CEP:	55480-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3795-1156
Telefone:	(087) 8108-7070	Complemento:	
E-mail:	contabilidadejurema@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA		
CPF:	766.926.394-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	mucio Barros@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA	CNPJ:	05.319.633/0001-8
Endereço:	Rua José Maria Simões nº 04	CEP:	55480-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3795-1152
Telefone:	873795-1152	Complemento:	
E-mail:	funprej@hotmail.com	Data início da	01/03/2018
Representante	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO		
CPF:	611.745.304-30		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	funprej@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 118 de 08 de Junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jurema da quantia de R\$ 438.863,57 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jurema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 438.863,57 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.828,60 (hum mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.828,60 (hum mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 70d57eb1-7946-4280-8051-123530808763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jurema - PE / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323701&crc=5A588781>, informando o código verificador: 323701 e código CRC: 5A588781.



DECLARAÇÃO

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00619/2022, firmado entre o/a Jurema e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA em 30/06/2022, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323701&crc=5A588781>,
informando o código verificador: 323701 e código CRC: 5A588781.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: 30/06/2022 21:24:30
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam
Código do documento: 7bd51dbf-7946-42cf-b58a-123530898763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00620/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jurema/PE
Endereço: PRAÇA DA CONCEIÇÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 8108-7070
E-mail: contabilidadejurema@gmail.com
Representante EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
CPF: 766.926.394-68
Cargo: Prefeito
E-mail: mucio Barros@hotmail.com

CNPJ: 10.141.489/0001-7
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1156

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA
Endereço: Rua José Maria Simões nº 04
Bairro: CENTRO
Telefone: 873795-1152
E-mail: funprej@hotmail.com
Representante MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 611.745.304-30
Cargo: Presidente
E-mail: funprej@hotmail.com

CNPJ: 05.319.633/0001-8
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1152

Complemento:
Data início da 01/03/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jurema da quantia de R\$ 294.911,16 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e onze reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - INSS (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/17 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jurema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 294.911,16 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e onze reais e dezesseis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.228,80 (hum mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.228,80 (hum mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 70d59eb1-7946-4201-b378-123530808763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00620/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jurema - PE / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323704&crc=A24D173E>, informando o código verificador: 323704 e código CRC: A24D173E.



DECLARAÇÃO

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00620/2022, firmado entre o/a Jurema e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA em 30/06/2022, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, ___/___/_____

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: 30/06/2022 21:24:30
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7bd51dbf-7946-42cf-b58a-12353098763

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323704&crc=A24D173E>
, informando o código verificador: 323704 e código CRC: A24D173E.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00710/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jurema/PE
Endereço: PRAÇA DA CONCEIÇÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 8108-7070
E-mail: contabilidadejuremape@gmail.com
Representante EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
CPF: 766.926.394-68
Cargo: Prefeito
E-mail: mucio Barros@hotmail.com

CNPJ: 10.141.489/0001-7
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1156

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA
Endereço: Rua José Maria Simões nº 04
Bairro: CENTRO
Telefone: 873795-1152
E-mail: funprej@hotmail.com
Representante MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 611.745.304-30
Cargo: Presidente
E-mail: funprej@hotmail.com

CNPJ: 05.319.633/0001-8
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1152

Complemento:
Data início da 01/03/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 118 de 08 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jurema da quantia de R\$ 3.684.660,69 (três milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jurema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.684.660,69 (três milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.352,75 (quinze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.352,75 (quinze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 70d57eb1-7946-4269-b091-1235308b8763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00710/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jurema - PE / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=324845&crc=C44299B3>, informando o código verificador: 324845 e código CRC: C44299B3.



DECLARAÇÃO

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00710/2022, firmado entre o/a Jurema e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA em 30/06/2022, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=324845&crc=C44299B3>,
informando o código verificador: 324845 e código CRC: C44299B3.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: 30/06/2022 21:24:30
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam
Código do documento: 7bd51dbf-7946-42cf-b58a-123530898763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00719/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jurema/PE	CNPJ:	10.141.489/0001-7
Endereço:	PRAÇA DA CONCEIÇÃO	CEP:	55480-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3795-1156
Telefone:	(087) 8108-7070	Complemento:	
E-mail:	contabilidadejurema@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA		
CPF:	766.926.394-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	mucio Barros@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA	CNPJ:	05.319.633/0001-8
Endereço:	Rua José Maria Simões nº 04	CEP:	55480-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3795-1152
Telefone:	873795-1152	Complemento:	
E-mail:	funprej@hotmail.com	Data início da	01/03/2018
Representante	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO		
CPF:	611.745.304-30		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	funprej@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 118 DE 08 DE JUNHO DE 2022. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jurema da quantia de R\$ 73.755,56 (setenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/10/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jurema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 73.755,56 (setenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 307,31 (trezentos e sete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 307,31 (trezentos e sete reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 70d57eb1-7946-42e2-b981-1235308b8763

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00719/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jurema - PE / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=324846&crc=7BE830E0>, informando o código verificador: 324846 e código CRC: 7BE830E0.



DECLARAÇÃO

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00719/2022, firmado entre o/a Jurema e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA em 30/06/2022, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=324846&crc=7BE830E0>,
informando o código verificador: 324846 e código CRC: 7BE830E0.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: 30/06/2022 21:24:30
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam
Código do documento: 7bd51dbf-7946-42cf-b58a-123530308763

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00759/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jurema/PE
Endereço: PRAÇA DA CONCEIÇÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 8108-7070
E-mail: contabilidadejurema@gmail.com
Representante EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
CPF: 766.926.394-68
Cargo: Prefeito
E-mail: mucio Barros@hotmail.com

CNPJ: 10.141.489/0001-7
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1156

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA
Endereço: Rua José Maria Simões nº 04
Bairro: CENTRO
Telefone: 873795-1152
E-mail: funprej@hotmail.com
Representante MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 611.745.304-30
Cargo: Presidente
E-mail: funprej@hotmail.com

CNPJ: 05.319.633/0001-8
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1152

Complemento:
Data início da 01/03/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 118 de 08 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jurema da quantia de R\$ 10.921.050,51 (dez milhões e novecentos e vinte e um mil e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2004 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jurema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.921.050,51 (dez milhões e novecentos e vinte e um mil e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.504,38 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.504,38 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA -
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 70d51e61-7946-4268-b801-123530808763

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00759/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jurema - PE / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARÇOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325057&crc=28451F3E>, informando o código verificador: 325057 e código CRC: 28451F3E.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00759/2022)**



DECLARAÇÃO

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00759/2022, firmado entre o/a Jurema e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA em 30/06/2022, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
76692639468	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
61174530430	MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
11765157480	Josefa Ranara nanes da Silva	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
09121974470	Luis Guilherme Santana de Oliveira	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 21:24:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325057&crc=28451F3E>,
informando o código verificador: 325057 e código CRC: 28451F3E.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Assinado em: 30/06/2022 21:24:30
Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7bd51dbf-7946-42cf-b58a-1235300908763